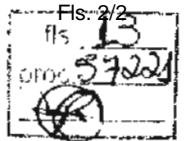




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7348/2009</b>		
Ementa <b>EXIGE, EM LOCAIS PRIVADOS DE PRÁTICA ESPORTIVA E DE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS, ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.</b>		
Data da Norma <b>16/10/2009</b>	Data de Publicação <b>20/10/2009</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 10350/2009</u> - Autoria: Sílvio Ermani</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>SAÚDE - geral PUBLICIDADE Autor: SÍLVIO ERMANI</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/11/2014	Norma Relacionada <a href="#">Lei n° 8334/2014</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

**LEI N.º 7.348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Exige, em locais privados de prática esportiva e de comércio de produtos correlatos, advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em todo local privado de prática de atividades esportivas, ginástica e similares, e de comércio de produtos destinados a praticantes dessas atividades será afixado cartaz ou placa, em local e caracteres facilmente visíveis, advertindo sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

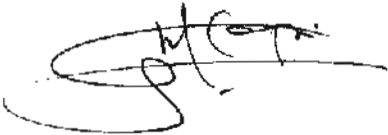
**Art. 2º** - (Vetado).

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos